



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LII Nº 1-B

Brasília - DF, segunda-feira, 3 de janeiro de 2011



SEÇÃO

2

Sumário

	PÁGINA
Tribunal de Contas da União	1
Tribunal de Contas da União	

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 1º DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 1 - Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Controle Externo (Segecex) e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para a prática dos seguintes atos:

- I - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado;
- II - encaminhar processos aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005;
- III - credenciar servidores para a realização de inspeções e auditorias;
- IV - promover o encerramento de processo que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído;
- V - deferir pedidos de vista, de cópia e de informação sobre processos encerrados;
- VI - autorizar viagens de servidores do TCU, dentro do território nacional, para realização de serviços afetos à área de atuação da Secretaria-Geral de Controle Externo;
- VII - distribuir, por meio de portaria, nos termos do art. 86, inciso II, da Resolução-TCU nº 240, de 23/12/2010, as funções de confiança destinadas ao gabinete e às secretarias adjuntas da Segecex, relacionadas no Anexo VI da mencionada Resolução;
- VIII - alterar, por meio de portaria, nos termos do art. 88, parágrafo único, da Resolução-TCU nº 240, de 2010, de acordo com a necessidade do serviço, a distribuição das funções de confiança destinadas à Segecex, relacionadas no anexo VI da mencionada Resolução;
- IX - expedir certidões e informações a serem fornecidas, a requerimento dos interessados, para a defesa de direitos individuais e esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral, observados os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 256/2000, incluindo-se as matérias não processadas.

Parágrafo único. Em relação ao inciso IX deste artigo, ficam ressalvados os casos em que o requerimento seja formulado pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, pelo Procurador-Geral da República, pelo Advogado-Geral da União, pelos Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, pelos membros do Congresso Nacional e pelos Ministros de Tribunais Superiores, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 256/2000.

Art. 2º Fica o Secretário-Geral de Controle Externo autorizado a subdelegar as competências que lhe são conferidas nos incisos I a V desta Portaria aos titulares das unidades técnicas e unidades técnico-executivas que lhe são subordinadas, em consonância com as necessidades do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 28, inciso XX e parágrafo único, e no art. 180 do Regimento Interno, e considerando, ainda, o que estabelece o art. 4º da Portaria nº 256, de 13 de novembro de 2000, alterado pelo art. 2º da Portaria nº 347, de 7 de novembro de 2001, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Nº 2 - Art. 1º Fica delegada competência aos Secretários de Controle Externo e, em seus impedimentos eventuais, aos respectivos substitutos, para expedir as certidões e informações a serem fornecidas, a requerimento dos interessados, para a defesa de direitos individuais e esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral, observados os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 256/2000, incluindo-se as matérias não processadas.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os casos em que o requerimento seja formulado pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, pelo Procurador-Geral da República, pelo Advogado-Geral da União, pelos Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, pelos membros do Congresso Nacional e pelos Ministros de Tribunais Superiores, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 256/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 3 - Art. 1º Fica delegada competência ao Consultor Jurídico do TCU e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para receber as intimações, citações e demais atos de comunicações processuais expedidas pelo Poder Judiciário, de interesse do Tribunal de Contas da União ou de seu Presidente.

Parágrafo único. O Consultor Jurídico deve dar imediato conhecimento à Presidência do TCU acerca do recebimento dos atos processuais a que se refere este artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 4 - Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio, ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa e aos Secretários de Controle Externo nos estados e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos para praticar os seguintes atos:

I - autorizar, em suas áreas de competências, as dispensas de licitação de que tratam os incisos IV, V, VII, VIII, XI, XIII, XVI, XVII, XX e XXII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as inexigibilidades previstas no art. 25 do mesmo diploma legal;

II - autorizar, especificamente aos Secretários de Controle Externo nos estados, a realização de despesas com locação de imóvel, para o fim indicado no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, contratos, convênios, acordos ou ajustes e termos aditivos, no interesse da Administração, nos casos previstos nos incisos I e II;

IV - especificamente ao Diretor-Geral do ISC, decidir sobre a participação de servidores do TCU em eventos externos nos casos que não haja divergência de pareceres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 5 - Art. 1º Fica delegada competência à Secretaria-Geral da Presidência e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para a prática dos seguintes atos:

I - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado;

II - encaminhar processos aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005, com redações posteriores;

III - promover o encerramento de processo que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído;

IV - deferir pedido de vista, de cópia e de informações relativo a processos administrativos sem relator designado ou a processos encerrados;

V - autorizar a expedição de certidões e declarações, apondo-lhe o necessário visto, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria-TCU nº 256, de 13 de novembro de 2000, com redações posteriores;

VI - assinar e encaminhar, em nome do Tribunal, termos de referência, cartas-consulta, cronogramas de execução anuais e demais documentos e informações necessários ao exame, pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de pleito relativo a operações de

crédito externo reembolsáveis ou não reembolsáveis, a serem firmadas pela República Federativa do Brasil e entidades internacionais, que tenha o TCU como beneficiário;

VII - autorizar viagens de servidores do TCU, dentro do território nacional, para a realização de serviços afetos à área de atuação da Secretaria-Geral da Presidência;

VIII - designar servidores ou comissão para acompanhar a execução de acordo de cooperação ou de instrumento congênere, observado o disposto na Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008; e

IX - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área de atuação da Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 2º São conferidos poderes ao titular da Secretaria-Geral da Presidência para subdelegar as competências que ora lhe são conferidas aos titulares das unidades que lhe são subordinadas, em consonância com as necessidades do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 6 - Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Presidente do TCU e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para a prática dos seguintes atos:

I - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado;

II - proferir despachos interlocutórios;

III - encaminhar expedientes às diversas unidades da Secretaria do Tribunal para providências complementares;

IV - encaminhar processos à Secretaria das Sessões, autorizando a inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução nº 175/2005-TCU;

V - expedir certidões rotineiras, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores;

VI - autorizar a concessão de vista e cópia de peças processuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 28 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e

Considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral de Administração (Segedam) quanto ao gerenciamento das atividades e dos recursos administrativos do Tribunal, em consonância com os arts. 51 e 52 da Resolução-TCU nº 240, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Nº 7 - Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - de gestão financeira:
a) movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do Tribunal;

b) movimentar os recursos decorrentes das operações de crédito externo firmadas pela República Federativa do Brasil e entidades internacionais e que tenham o TCU como beneficiário;

c) deferir pedidos de crédito das Secretarias de Controle Externo sediadas nos Estados e do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), dentro da disponibilidade de recursos da Sede;

d) assinar os documentos necessários à execução da despesa do Tribunal;

e) reconhecer despesas de exercícios anteriores;

f) autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;

g) orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;

h) autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 67 a 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

II - de gestão patrimonial, de compras e contratações:

a) designar pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;

b) nomear comissões para os fins previstos nos arts. 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) autorizar:



1. a realização de licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, no interesse do Tribunal;

2. a realização de seleção de consultoria no âmbito das operações de crédito externo firmadas pela República Federativa do Brasil e entidades internacionais e que tenham o TCU como beneficiário;

3. a realização de despesas na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

4. a inscrição de empresas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores do Tribunal;

5. a liberação da garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

6. a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis;

7. a contratação de empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio ou empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, inadimplentes junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou, se já prestados os serviços, autorizar o respectivo pagamento, nos termos da Decisão nº 431/1997 e do Acórdão nº 1105/2006, ambos do Plenário do TCU;

d) proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

e) proceder à homologação de leilão de bens permanentes;

f) aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas no art. 87, incisos I a III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

g) ratificar, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos arts. 24 e 25 dessa lei e do inciso II do §2º do art. 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, aprovadas no âmbito da Sede, do ISC e das Secretarias de Controle Externo sediadas nos Estados;

h) assinar, em nome do Tribunal e no interesse da Administração, contratos, convênios, ajustes, termos de cessão de uso, termos aditivos e atas de registros de preços;

i) conceder suprimento de fundos a servidor, nos termos dos arts. 68 da Lei nº 4.320, de 1964, e 45 do Decreto nº 93.872, de 1986;

III - de gestão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal:

a) dar posse aos servidores nomeados para exercer cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

b) lotar servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal;

c) alterar a lotação dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, entre as unidades sediadas numa mesma localidade, condicionada à anuência dos titulares das unidades envolvidas e dos titulares das unidades básicas, quando for o caso;

d) remover servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, nos limites estipulados em normas específicas, e, para o exercício de função de confiança, na forma autorizada pela Pre-

sidência do TCU, observados, em ambos os casos, os procedimentos dispostos na Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005;

e) designar, nas unidades básicas e suas unidades integrantes, na Secretaria de Controle Interno e nas unidades de assessoramento a autoridades do Tribunal, servidores para exercer as funções de confiança dos níveis FC-1 até FC-4, bem como editar os respectivos atos de dispensa, observados, no que se refere à função de especialista sênior, o contido no art. 14 da Portaria-TCU nº 142, de 9 de março de 2009, e os níveis de FC-3 até FC-5;

f) designar, mediante indicação, os substitutos de titulares das funções de confiança FC-1 a FC-6 e os servidores incumbidos de exercer interinamente essas funções, nos afastamentos, ausências e impedimentos do titular;

g) expedir e assinar a carteira de identidade de controle externo de que trata a Portaria-TCU nº 180, de 6 de agosto de 2010, e a identidade funcional de que trata a Portaria-TCU nº 546, de 22 de dezembro de 1998;

h) proceder ao registro de elogios nos assentamentos funcionais dos servidores, quando indicados ou autorizados pelas autoridades ou dirigentes de unidades básicas da Secretaria do TCU;

i) decidir sobre pedidos de dispensa de ponto para participação em competição desportiva nacional ou para integrar, mediante convocação, representação desportiva nacional, no País ou no exterior, bem como para outros eventos previstos em norma específica;

j) reconhecer, em favor dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal e mediante a averbação do tempo de serviço prestado a outro órgão da administração direta ou entidade autárquica e fundacional da União, vinculados à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, períodos ou saldos de férias não indenizados no acerto de contas decorrente da vacância, bem como dispensar o cumprimento de novo interstício de 12 meses para a aquisição do direito às primeiras férias no Tribunal, observados os dispositivos contidos na Portaria-TCU nº 16, de 26 de janeiro de 1998;

k) designar grupos de trabalho e comissões, inclusive de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

l) lançar apostilas nos diversos atos relativos a pessoal, ativo e inativo, vinculado à Secretaria do Tribunal;

m) constituir Juntas Médicas Oficiais;

n) homologar os cálculos de proventos e expedir títulos de inatividade;

o) conceder:

1. ajuda de custo;
2. auxílio-moradia;
3. adicional por tempo de serviço;
4. adicional noturno;
5. adicional de insalubridade, de periculosidade e de atipenosas;

vidades

6. as licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990, inclusive a licença-prêmio por assiduidade referida no art. 7º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e, nos termos da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, a licença para capacitação;
7. licenças médicas, à vista dos respectivos laudos;
8. licença por acidente em serviço;
9. licença à gestante, à adotante e paternidade;
10. auxílio-funeral;
11. auxílio-reclusão;
12. auxílio-natalidade;
13. assistência pré-escolar (auxílio-creche);
14. abono de permanência;

15. isenção de Imposto de Renda a servidores inativos e pensionistas acometidos de doença grave especificada em lei, nos casos em que não implique alteração do fundamento legal do benefício;

16. pensão aos beneficiários de servidores falecidos, bem como suas respectivas atualizações;

17. redução da base de cálculo da contribuição social aos servidores inativos e pensionistas acometidos de doença incapacitante, em conformidade com o § 21 do art. 40 da Constituição Federal;

18. diárias e adicional de embarque e desembarque a servidores, bem como ordenar o pagamento dessas indenizações;

p) autorizar:

1. o usufruto dos períodos de licença-prêmio por assiduidade adquiridos na forma da redação original do art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112, de 1990;

2. a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, de acordo com o § 2º do art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, em sua redação original;

3. a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos, não gozados nem computados em dobro para fins de aposentadoria, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal, em conformidade com o Acórdão-TCU-Plenário nº 1980/2009;

4. o ressarcimento de despesas, nos casos devidamente fundamentados;

5. o pagamento da indenização de transporte e do auxílio-transporte;

6. a adição de parcelas das vantagens pessoais denominadas "quinto" e "décimo", bem como as respectivas atualizações progressivas, nos termos das Leis nos 8.112, de 1990, 8.911, de 11 de julho de 1994, 9.527, de 1997, e 9.624, de 2 de abril de 1998;

7. a acumulação, a alteração e a interrupção de férias de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, observado o disposto na Portaria-TCU nº 16, de 1998;

8. a prestação de serviço extraordinário, bem como o seu respectivo cômputo no banco de horas ou pagamento em pecúnia, conforme o caso, nos termos da Resolução-TCU nº 204, de 1º de agosto de 2007;

9. o afastamento para exercício de mandato eletivo;

10. afastamento para participação em programa de formação de concurso público;

11. o cumprimento de horário especial de trabalho pelos servidores estudantes e portadores de necessidades especiais, em consonância, respectivamente, com os procedimentos disciplinados pelas Portarias-TCU nº 605, de 22 de dezembro de 1997, 138 de 28 de maio de 2008 e 137, de 14 de maio de 2010;

12. a realização de estágio supervisionado por servidores estudantes da Secretaria do Tribunal, em consonância com a Portaria-TCU nº 605, de 1997;

13. o cumprimento de jornada reduzida de trabalho, bem

como a sua renovação e reversão, em consonância com o disposto na Resolução-TCU nº 130, de 15 de dezembro de 1999;

14. o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho a título de estímulo à especialização do corpo técnico do Tribunal, observados os procedimentos definidos pela Resolução-TCU nº 212, de 2008;

15. a averbação de tempo de serviço e de contribuição e a contagem especial de tempo de serviço prestado por servidor público que exerceu, como celetista, no serviço público, atividades insalubres, penosas e perigosas, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, de acordo com o Acórdão-TCU-Plenário nº 2008/2006, e de outros eventos relativos ao tempo de serviço do servidor;

16. a designação de dependentes para fins de pensão, de acordo com o art. 217, inciso I, alíneas "c" e "e", e inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.112, de 1990;

17. a progressão funcional e a promoção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, prevista nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, observados os procedimentos previstos na Portaria-TCU nº 150, de 2 de julho de 2003;

18. viagem de servidor do TCU, dentro do território nacional, para realizar serviço afeto à área de atuação da Segedam;

19. o ressarcimento de despesas com medicação de uso contínuo, na forma estatuída pela Resolução-TCU nº 231, de 9 de dezembro de 2009;

q) atualizar:

1. o valor padronizado de ressarcimento de despesa de transporte por quilômetro rodado;

2. o valor da assistência pré-escolar devida aos servidores do Tribunal; e

3. o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Tribunal;

IV - concernentes às relações jurídico-funcionais dos ministros, auditores e membros do Ministério Público:

a) conceder:

1. isenção de Imposto de Renda aos inativos e pensionistas acometidos de doença grave especificada em lei, nos casos em que não implique alteração do fundamento legal do benefício; e

2. redução da base de cálculo da contribuição social aos inativos e pensionistas acometidos de doença incapacitante, em conformidade com o § 21 do art. 40 da Constituição Federal;

b) homologar os cálculos de pensão e expedir o respectivo título;

c) autorizar:

1. o ressarcimento de despesas com medicação de uso contínuo, na forma estatuída no art. 2º da Resolução-TCU nº 222, de 11 de março de 2009;

2. o ressarcimento de despesas médicas, em conformidade com a Resolução-TCU nº 222, de 2009, observados os parâmetros fixados pela Portaria-TCU nº 315, de 2 de outubro de 2009;

V - inerentes às demais atribuições da Segedam:

a) extrair requisições de passagem e de transporte, observados, no que concerne às autoridades, os limites e os procedimentos para concessão de passagens aéreas estabelecidos pela Resolução-TCU nº 225, de 13 de maio de 2009, e pela Portaria-TCU nº 353, de 19 de novembro de 2009;

b) determinar a atuação de processos da área administrativa, inclusive os de caráter reservado;

c) encaminhar processos da área administrativa aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005;

d) deferir pedido de vista e de cópia de peças de processos da área administrativa encerrados ou para os quais não tenham sido designados relatores;

e) sobrestar processo da área administrativa para o qual não tenha sido designado relator, na hipótese de se tratar de matéria conexa com aquela tratada em outro processo em tramitação no Tribunal;

f) promover o encerramento de processo da área administrativa que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 191, de 21 de julho de 2006;

g) designar servidores ou comissão para acompanhar a execução de acordo de cooperação ou de instrumento congênere, observado o disposto na Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008;

h) expedir, em conformidade com a Portaria-TCU nº 256, de 13 de novembro de 2000, certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto e mencionando esta delegação, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores;

i) solicitar orientações sobre procedimentos administrativos à Secretaria de Controle Interno (Secoi) e à Consultoria Jurídica (Conjur);

j) baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da Segedam.

k) assinar, em nome do Tribunal e no interesse da Administração, os acordos de cooperação que versem exclusivamente sobre matérias administrativas;

Art. 2º Fica o titular da Segedam autorizado a, obedecidas às atribuições relativas aos Secretários de suas unidades subordinadas, aos Secretários e aos Chefes de Serviço das unidades sediadas nos Estados, ao Assessor da Unidade de Coordenação de Projetos Financiados por Operações de Crédito Externo (UCP) e ao Diretor-Geral do ISC, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com as necessidades do serviço.

Parágrafo único. A subdelegação autorizada no caput poderá ser estendida ao Gerente da Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Dipex) da Secof, ao Chefe de Serviço do Serviço de Administração (SA) do ISC e aos Chefes de Serviço dos SAs das unidades sediadas nos estados, na condição de corresponsáveis pela execução da despesa do Tribunal.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787